



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
 GABINETE DA PRO-REITORIA DE ENSINO
 Rua Aprígio Veloso, 882, - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
 Telefone: (83) 2101.1073/1525 - Site: <http://pre.ufcg.edu.br>

EDITAL Nº 44/2022

Processo nº 23096.082204/2022-58

A Universidade Federal de Campina Grande, por meio da Coordenação de Programas e Estágios (CPE) da Pró-Reitoria de Ensino (PRE), torna público a abertura do processo de inscrição e seleção de projetos para o Programa Anual de Estágio Interno (PAEI), voltadas aos estágios não obrigatórios, com vigência de 06 (seis) meses, para execução no ano civil de 2023, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Instrução Normativa Nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia e da Resolução CSE-UFCG nº 16, de 22 de junho de 2022, conforme disposições a seguir:

1. APRESENTAÇÃO

O Programa Anual de Estágio Interno (PAEI) atende ao disposto no Art. 11, § 3º da Resolução CSE-UFCG nº 16/2022 e volta-se à seleção de projetos de estágio que reflitam sobre o desenvolvimento de eixos estratégicos e ações afirmativas direcionadas à formação profissional de estudantes, bem como às necessidades da Universidade Federal de Campina Grande, convergentes com o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Plano de Logística Sustentável (PLS), no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e na Portaria REITORIA 85/2019, que cria o *Smart Campus*. Os projetos de estágios serão desenvolvidos por servidores(as) da instituição na orientação e/ou supervisão de estudantes.

2. CALENDÁRIO

Atividade	Prazos	Responsável
Publicação do Edital na página da PRE (www.pre.ufcg.edu.br)	13 de dezembro de 2022	CPE-PRE
Inscrições dos Projetos via SEI-UFCG	Até 06 de fevereiro de 2023	Orientador(a)
Análise de habilitação da proposta	de 07 a 10 de fevereiro de 2023	CPE-PRE
Análise do mérito da proposta	13 a 28 de fevereiro de 2023	Comitê de Governança, Riscos e Controle da UFCG
Divulgação resultado preliminar na página da PRE	01 de março de 2023	CPE-PRE
Período solicitação de reconsideração	02 e 03 de março de 2023	Orientador(a)
Análise dos pedidos de reconsideração	06 a 09 de março	Comitê de Governança, Riscos e Controle da UFCG
Divulgação do resultado final	10 de março	CPE-PRE

3. QUANTITATIVO DE BOLSAS

3.1. O quantitativo de bolsas será definido juntamente com a Secretaria de Planejamento (SEPLAN) da UFCG e dependerá da disponibilidade orçamentária da instituição. O valor da bolsa e auxílio transporte, obedecerão a Instrução Normativa Nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia ou outra que a substituir.

3.2. O número de bolsas para cada um dos Eixos Estratégicos será divulgado em Edital específico para Seleção de Estagiário(a), sob a supervisão da CPE-PRE.

3.3. Não há previsão de pagamento de bolsas ou ajuda de custo para orientadores(as) e supervisores(as) dos projetos selecionados.

4. REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DO PROJETO

4.1. DO(A) ORIENTADOR(A)

Para participar deste edital, o(a) candidato(a) a orientador(a) deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Ser servidor(a) do quadro efetivo desta instituição;

4.1.2. Não possuir afastamento previsto por um período superior a um (01) mês durante a vigência do programa, salvo em casos de afastamento por motivo de saúde ou licença maternidade. Nestes casos, o(a) orientador(a) deverá indicar, em até 5 (cinco) dias da homologação do afastamento, a sua substituição na orientação do projeto ou o cancelamento do mesmo.

4.2. DO PROJETO

4.2.1. Trata-se de um projeto específico elaborado pelo(a) orientador(a), que será desenvolvido por estudante da instituição. O projeto deverá, **obrigatoriamente**, ser voltado para a formação profissional do(a) estudante e estar alinhado ao desenvolvimento dos seguintes eixos estratégicos direcionados às necessidades da Universidade Federal de Campina Grande:

- a) acessibilidade e inclusão;
- b) comunicação institucional e interação com a sociedade;
- c) dinâmica processual e modernização administrativa;
- d) energia elétrica;
- e) água e esgoto;
- f) resíduos sólidos;
- g) qualidade de vida;
- h) educação ambiental;
- i) infraestrutura de TIC e segurança da informação;
- j) segurança institucional;
- k) infraestrutura educacional e de pesquisa.

4.2.2. O projeto deverá obedecer à seguinte estrutura:

- I - Título
- II - Eixo estratégico
- III - Objetivos
- IV - Justificativa vinculada ao eixo estratégico

- V - Metodologia ou estratégia de desenvolvimento do projeto
- VI - Local e condições estruturais prévias de execução do projeto
- VII - Dimensionamento e justificativa para a equipe de estagiários(as) (**máximo de 03 estagiários(as) por projeto**)
 - a) Quantitativo e perfil do(a) estagiário(a): (**indicar habilidades e requisitos necessários**)
- VIII - Impacto institucional
 - a) Solução, processo ou produto a ser entregue
- IX - Cronograma de execução

4.2.3. A formatação e a estrutura do projeto são critérios estabelecidos neste edital que tem como objetivo garantir a padronização, elegibilidade e iguais condições de avaliação das propostas. O envio de projetos fora do modelo estabelecido no documento SEI "**PAEI: Projeto de Estágio Interno Não Obrigatório**", é motivo para **NÃO HABILITAÇÃO** do projeto.

4.2.4. A realização das atividades inerentes ao projeto específico do(a) estudante não poderá ficar na dependência de recursos financeiros para a sua execução.

4.2.5. O projeto não poderá ser substituído ou modificado durante a sua vigência.

5. **DAS RESPONSABILIDADES**

5.1. **DO(A) ORIENTADOR(A)**

5.1.1. Orientar as atividades do(a) estagiário(a), integrando-o(a) às atividades de desenvolvimento do projeto;

5.1.2. Responsabilizar-se, mediante Termo de Compromisso de Estágio (TCE), pela orientação do(a) estagiário(a) nas distintas fases do projeto, incluindo a elaboração do relatório técnico e do material para apresentação dos resultados;

5.1.3. Acompanhar a elaboração e observar o cumprimento dos prazos pelo(a) estagiário(a);

5.1.4. Informar, via ofício à chefia do local de execução do projeto e à CPE-PRE, as ausências do(a) estagiário(a), justificadas ou não.

5.2. **DO(A) SUPERVISOR(A)**

5.2.1. Ser indicado(a) pela chefia do setor de execução do projeto;

5.2.2. Supervisionar as atividades do(a) estagiário(a);

5.2.3. Acompanhar as ações e observar o cumprimento dos prazos pelo(a) estagiário(a);

5.2.4. Comunicar, imediatamente, ao(à) Orientador(a) quaisquer questões que impeçam o desenvolvimento do projeto;

5.2.5. Informar ao(à) Orientador(a), as ausências do(a) estagiário(a), justificadas ou não.

5.3. **DO(A) ESTAGIÁRIO(A)**

5.3.1. Ser aprovado(a) no edital de seleção da equipe dos projetos classificados e contemplados com bolsas, conforme perfil e número de vagas;

5.3.2. Responsabilizar-se, mediante Termo de Compromisso de Estágio (TCE), pelo cumprimento das atividades previstas no projeto aprovado;

5.3.3. Cumprir 20 horas semanais de atividades em consonância com o cronograma previsto no projeto;

5.3.4. Comunicar ao(à) supervisor(a) as ausências e justificá-las, bem como a impossibilidade de permanência no projeto.

6. DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

6.1. A inscrição dos projetos de estágio interno deverá ser realizada exclusivamente via processo SEI do tipo **"PAEI: Projeto de Estágio Interno Não Obrigatório"**.

6.2. O projeto, elaborado conforme o tipo de documento SEI "PAEI: Projeto de Estágio Interno Não Obrigatório" deverá, obrigatoriamente, ser assinado eletronicamente e enviado para o setor SEI **"PAEI-PRE"**, conforme datas constantes da seção 2 deste edital;

6.2.1. Projetos enviados fora deste formato ou para setor distinto do especificado neste edital serão considerados NÃO HABILITADOS.

6.3. O(A) orientador(a) poderá submeter apenas 01 (um) projeto para o processo de seleção do PAEI com um quantitativo de até três vagas para estagiários(as) regularmente matriculados e frequentando cursos que permitam Estágios Não Obrigatórios em seu Projeto Pedagógico (Anexo I);

6.4. A CPE-PRE não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivo de falhas e/ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como outros fatores técnicos que impossibilitem a inserção ou transferência de dados.

6.5. Dúvidas sobre a submissão deverão ser encaminhadas com antecedência para o e-mail cpe.pre@setor.ufcg.edu.br, identificando no campo assunto: "PAEI-2023".

6.6. A realização da inscrição da proposta implica na aceitação tácita e definitiva dos termos deste edital.

7. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. Os projetos passarão pela análise de habilitação a ser realizada pela CPE-PRE.

7.2. Os projetos habilitados seguirão para apreciação de mérito e avaliação a ser realizada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFCG.

7.3. O Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFCG, para cada proposta de projeto classificada, poderá recomendar ajustes e correções necessários e deverá indicar o quantitativo de vagas de estágios aprovadas na proposta.

7.4. A nota final atribuída a cada projeto deve seguir o estabelecido na tabela abaixo:

Item	Peso	Nota atribuída pelo(a) comitê (de 0 a 10)	Nota final
Objetivos	1		
Justificativa vinculada ao eixo estratégico	2		
Metodologia ou estratégia de desenvolvimento do projeto	2		
Dimensionamento pretendido da equipe de estagiários(as)	1		
Impacto institucional	3		
Cronograma	1		
TOTAL DE PONTOS			

8. DA CLASSIFICAÇÃO E NÃO CLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS

8.1. Para fins de publicação da lista do resultado os projetos poderão ser considerados:

- a) CLASSIFICADOS: Serão considerados CLASSIFICADOS os projetos que obtiverem nota igual ou superior a 60 pontos.
- b) NÃO CLASSIFICADOS: Serão considerados NÃO CLASSIFICADOS os projetos que obtiverem nota inferior a 60 pontos.
- c) NÃO HABILITADOS: Projetos enviados fora do formato disposto no item 4.2.3 ou para setor distinto do especificado neste edital.

8.2. Os projetos CLASSIFICADOS serão ordenados em função da nota final atribuída pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle da UFCG, em ordem decrescente, de acordo com o eixo estratégico a que está vinculado, e sem identificação nominal.

8.3. Para o projeto considerado CLASSIFICADO, será publicado conjuntamente **o número de vagas de estágio solicitado e o número de vagas recomendado e indicado pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle da UFCG.**

8.4. **O projeto CLASSIFICADO poderá integrar o Edital de Seleção de Estagiário(a), a ser divulgado pela CPE-PRE, de acordo com a sua classificação e de acordo com o quantitativo de bolsas a ser disponibilizado para o Programa em cada um dos Eixos Estratégicos.**

8.5. Caso haja empate na pontuação final, o desempate entre os projetos CLASSIFICADOS, dentro respectivamente de cada um dos eixos estratégicos, dar-se-á de acordo com os seguintes critérios, não cumulativos:

- a) maior nota do projeto no critério Impacto Institucional
- b) maior nota do projeto no critério Justificativa vinculado ao eixo estratégico
- c) maior nota do projeto no critério Metodologia ou Estratégia de desenvolvimento do projeto

8.6. Todos os projetos NÃO CLASSIFICADOS e NÃO HABILITADOS serão publicados apenas na forma de lista.

8.7. Os(As) orientadores(as) poderão acessar o detalhamento da avaliação do projeto no processo SEI de inscrição.

8.8. A CLASSIFICAÇÃO do projeto não garante a contratação de estagiário, uma vez que o quantitativo de vagas e bolsas para cada um dos Eixos Estratégicos dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição e será tornado público em Edital específico de seleção de Estagiário(a).

9. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

9.1. Após o resultado preliminar os(as) orientadores(as) podem interpor pedido de reconsideração, no prazo indicado no calendário deste edital e em documento padrão do SEI "**PAEI: Pedido de reconsideração**".

9.2. Os pedidos serão analisados pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFCG, que emitirá parecer de decisão final.

10. DA SELEÇÃO E INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES

10.1. As seleções e inscrições dos(as) estudantes ocorrerão através de Edital próprio a ser divulgado pela CPE-PRE.

10.2. **O número de projetos CLASSIFICADOS em cada um dos Eixos Estratégicos que constará no Edital para seleção e inscrição de estudantes dependerá do quantitativo de bolsas a ser**

disponibilizado para o Programa e da apreciação e aprovação do Comitê de Governança, Riscos e Controle da UFCG.

10.3. Para concorrer a vaga de estágio, o(a) estudante deverá estar regularmente matriculado(a) e frequentando um curso que permita a realização de Estágios Não Obrigatórios em seu Projeto Pedagógico (Anexo I) e que atenda ao perfil indicado no projeto classificado.

10.4. O(a) estagiário(a) deverá cumprir todas as exigências da Resolução CSE-UFCG 16/2022 que regulamenta as atividades de estágios na UFCG.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A possibilidade de renovação dos projetos de estágio estará condicionada à apreciação e aprovação do Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFCG, para execução no ano civil de 2023.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Programas e Estágios da Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, tendo o Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFCG como instância recursal.

11.3. A qualquer tempo, o presente processo seletivo de projetos poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Coordenação de Programas e Estágios com ciência da Pró-Reitoria de Ensino e da Secretaria de Planejamento da UFCG.

Campina Grande, 13 de dezembro de 2022.

Jair Stefanini Pereira de Ataíde

Coordenador de Programas e Estágios

Viviane Gomes de Ceballos

Pró-Reitora de Ensino da UFCG



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE GOMES DE CEBALLOS, PRÓ-REITOR(A) DE ENSINO**, em 13/12/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAIR STEFANINI PEREIRA DE ATAIDE, COORDENADOR(A)**, em 13/12/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **2981993** e o código CRC **69572F9E**.

ANEXO I - ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS UFCG

Curso	Modalidade	Centro	Resolução do Curso	Mencionado
Administração	Bacharelado	CH	Resolução CSE/UFCG Nº 02/2017	Art. 6º

Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	CTRN	Resolução CSE/UFCG Nº 04/2012	Art. 8º
Arte e Mídia	Bacharelado	CH	Resolução CONSEPE/UFPB Nº 35/1999	NÃO
Ciências da Computação	Bacharelado	CEEI	Resolução CSE/UFCG Nº 08/2017	Art. 8º
Ciências Econômicas	Bacharelado	CH	Resolução CSE/UFCG Nº 37/2009	NÃO
Ciências Sociais	Bacharelado	CH	Resolução CSE/UFCG Nº 11/2017	Art. 10
Ciências Sociais	Licenciatura	CH	Resolução CSE/UFCG Nº 11/2018	Art. 10
Comunicação Social	Bacharelado	CH	Resolução CSE/UFCG Nº 06/2004	Art. 10
Design	Bacharelado	CCT	Resolução CSE/UFCG Nº 09/2013	Art. 8º
Enfermagem	Bacharelado	CCBS	Resolução CSE/UFCG Nº 08/2011	Art. 5º
Engenharia Agrícola	Bacharelado	CTRN	Resolução CSE/UFCG Nº 19/2021	Anexo I
Engenharia Civil	Bacharelado	CTRN	Resolução CSE/UFCG Nº 08/2014	Art. 9º
Engenharia de Alimentos	Bacharelado	CTRN	Resolução CSE/UFCG Nº 17/2012	Art. 11
Engenharia de Materiais	Bacharelado	CCT	Resolução CSE/UFCG Nº 02/2009	Art. 13
Engenharia de Minas	Bacharelado	CTRN	Resolução CSE/UFCG Nº 14/2010	Art. 8º
Engenharia de Petróleo	Bacharelado	CCT	Resolução CSE/UFCG Nº 05/2011	Art. 8º
Engenharia de Produção	Bacharelado	CCT	Resolução CSE/UFCG Nº 02/2005 alterada pela Resolução CSE/UFCG Nº 05/2010	Art. 5º da Resolução CSE/UFCG Nº 05/2010 que altera o Art. 8º da Resolução CSE/UFCG Nº 02/2005

Engenharia Elétrica	Bacharelado	CEEI	Resolução CONSEPE/UFPB Nº 20/1999	NÃO
Engenharia Mecânica	Bacharelado	CCT	Resolução CSE/UFCG Nº 11/2016	Art. 7º
Engenharia Química	Bacharelado	CCT	Resolução CSE/UFCG Nº 39/2009	Art. 8º
Estatística	Bacharelado	CCT	Resolução CSE/UFCG Nº 06/2012	Art. 10
Filosofia	Bacharelado	CH	Resolução CSE/UFCG Nº 13/2012	Art. 9º
Filosofia	Licenciatura	CH	Resolução CSE/UFCG Nº 11/2012	Anexo I
Física	Bacharelado	CCT	Resolução CSE/UFCG Nº 02/2020	Anexo I
Física	Licenciatura	CCT	Resolução CSE/UFCG Nº 04/2017	NÃO
Geografia	Licenciatura	CH	Resolução CSE/UFCG Nº 01/2019	Art. 10
História	Licenciatura	CH	Resolução CSE/UFCG Nº 15/2019	Art. 10
Letras - LIBRAS	Licenciatura	CH	Resolução CSE/UFCG Nº 08/2016	Art. 11
Letras - Língua Espanhola	Licenciatura	CH	Resolução CSE/UFCG Nº 04/2014	Art. 11
Letras - Língua Inglesa	Licenciatura	CH	Resolução CSE/UFCG Nº 16/2014	Art. 11
Letras - Língua Portuguesa	Licenciatura	CH	Resolução CSE/UFCG Nº 10/2013	Art. 10
Letras - Língua Portuguesa/Língua Francesa	Licenciatura	CH	Resolução CSE/UFCG Nº 05/2014	Art. 12
Matemática	Bacharelado	CCT	Resolução CSE/UFCG Nº 14/2008 (Diurno)	NÃO
Matemática	Licenciatura	CCT	Resolução CSE/UFCG Nº 14/2008 (Diurno)	NÃO

Matemática	Licenciatura	CCT	Resolução CSE/UFCG Nº 15/2008 (Noturno)	NÃO
Medicina	Bacharelado	CCBS	Resolução CSE/UFCG Nº 04/2010	Art. 14
Meteorologia	Bacharelado	CTRN	Resolução CSE/UFCG Nº 13/2014	Art. 9º
Música	Bacharelado	CH	Resolução CSE/UFCG Nº 03/2013	Art. 9º
Música	Licenciatura	CH	Resolução CSE/UFCG Nº 08/2012	Art. 10
Pedagogia	Licenciatura	CH	Resolução CSE/UFCG Nº 05/2009	NÃO
Psicologia	Bacharelado	CCBS	Resolução CSE/UFCG Nº 12/2015 (Noturno)	Art. 7º
Psicologia	Bacharelado	CCBS	Resolução CSE/UFCG Nº 10/2015 (Diurno)	Art. 7º
Ciências Biológicas	Licenciatura	CES	Resolução CSE/UFCG Nº 01/2008	NÃO
Enfermagem	Bacharelado	CES	Resolução CSE/UFCG Nº 08/2015	Art. 5º
Farmácia	Bacharelado	CES	Resolução CSE/UFCG Nº 08/2009	NÃO
Física	Licenciatura	CES	Resolução CSE/UFCG Nº 09/2019	Art. 10
Matemática	Licenciatura	CES	Resolução CSE/UFCG Nº 08/2019	Art. 10
Nutrição	Bacharelado	CES	Resolução CSE/UFCG Nº 02/2011	NÃO
Química	Licenciatura	CES	Resolução CSE/UFCG Nº 02/2021	Art. 10
Ciências Biológicas	Licenciatura	CFP	Resolução CSE/UFCG Nº 21/2011	NÃO
Enfermagem	Bacharelado	CFP	Resolução CSE/UFCG Nº 12/2018	Art. 8º

Física	Licenciatura	CFP	Resolução CSE/UFCG Nº 15/2011	NÃO
Tecnologia em Gestão Hospitalar	Tecnólogo	CFP	Resolução CSE/UFCG Nº 20/2021	Art. 10
Geografia	Licenciatura	CFP	Resolução CSE/UFCG Nº 03/2008	NÃO
História	Licenciatura	CFP	Resolução CSE/UFCG Nº 04/2009	NÃO
Letras - Língua Inglesa	Licenciatura	CFP	Resolução CSE/UFCG Nº 01/2013	Art. 10
Letras - Língua Portuguesa	Licenciatura	CFP	Resolução CSE/UFCG Nº 16/2012	Art. 10
Matemática	Licenciatura	CFP	Resolução CSE/UFCG Nº 02/2013	Art. 7º
Medicina	Bacharelado	CFP	Resolução CSE/UFCG Nº 13/2017	Art. 11
Pedagogia	Licenciatura	CFP	Resolução CSE/UFCG Nº 11/2009	NÃO
Química	Licenciatura	CFP	Resolução CSE/UFCG Nº 03/2012	Art. 9º
Agronomia	Bacharelado	CCTA	Resolução CSE/UFCG Nº 06/2008	Art. 6º
Engenharia Civil	Bacharelado	CCTA	Resolução CSE/UFCG Nº 02/2014	Art. 11
Engenharia Ambiental	Bacharelado	CCTA	Resolução CSE/UFCG Nº 10/2009	Art. 11
Engenharia de Alimentos	Bacharelado	CCTA	Resolução CSE/UFCG Nº 09/2009	Art. 11
Ciências Biológicas	Licenciatura	CSTR	Resolução CSE/UFCG Nº 13/2010	NÃO
Engenharia Florestal	Bacharelado	CSTR	Resolução CSE/UFCG Nº 40/2009	Art. 11
Medicina Veterinária	Bacharelado	CSTR	Resolução CSE/UFCG Nº 18/2018	Art. 11

Odontologia	Bacharelado	CSTR	Resolução CSE/UFCG Nº 02/2012	Art. 11
Ciências Sociais	Licenciatura	CDSA	Resolução CSE/UFCG Nº 07/2012	Art. 10
Engenharia de Biosistemas	Bacharelado	CDSA	Resolução CSE/UFCG Nº 14/2011	Art. 9º
Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos	Bacharelado	CDSA	Resolução CSE/UFCG Nº 23/2011	Art. 10
Engenharia de Produção	Bacharelado	CDSA	Resolução CSE/UFCG Nº 22/2011	Art. 11
Educação do Campo	Licenciatura	CDSA	Resolução CSE/UFCG Nº 01/2012	NÃO
Tecnologia em Agroecologia	Tecnólogo	CDSA	Resolução CSE/UFCG Nº 05/2012	NÃO
Tecnologia em Gestão Pública	Tecnólogo	CDSA	Resolução CSE/UFCG Nº 07/2011	NÃO
Administração	Bacharelado	CCJS	Resolução CSE/UFCG Nº 09/2011	NÃO
Ciências Contábeis	Bacharelado	CCJS	Resolução CSE/UFCG Nº 04/2016	NÃO
Direito	Bacharelado	CCJS	Resolução CSE/UFCG Nº 04/2015	Art. 8º
Serviço Social	Bacharelado	CCJS	Resolução CSE/UFCG Nº 07/2014	Art. 8º